

# Nova Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e os Órgãos de Controle

Edilberto Carlos Pontes Lima

# Pilares

---

**Especificação da esfera controladora**

---

**Ênfase nas consequências**

---

**Proporcionalidade**

---

**Preocupação com dificuldades do gestor**

---

**Segurança Jurídica**

---

**Consensualidade**

---

**Incentivo à Participação Popular**

Esfera  
controladora  
como um *tertius*  
entre esfera  
administrativa e  
esfera judicial  
(art. 20, 21)

# Especificação da esfera controladora

# Preocupação com consequências das decisões

- Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão

# Preocupação com as consequências das decisões

- Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas

# Preocupação com a proporcionalidade

## Art. 21

A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.”

# Preocupação com o Gestor

- [Art. 22.](#) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

# Segurança Jurídica

- [Art. 24.](#) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- [Art. 30.](#) As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

# Consensualidade

- “ [Art. 26.](#) Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

# Incentivo à Participação da Sociedade

- “ [Art. 26.](#) Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.